

Ferreira, RS. (2020). The importance of environmental law for sustainable development and the preservation of the environment. *Research, Society and Development*, 9(7):1-15, e194972591.

**A importância do direito ambiental para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente**

**The importance of environmental law for sustainable development and the preservation of the environment**

**La importancia de la ley ambiental para el desarrollo sostenible y la conservación del medio ambiente**

Recebido: 18/01/2020 | Revisado: 05/02/2020 | Aceito: 01/05/2020 | Publicado: 05/05/2020

**Ramon de Souza Ferreira**

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-1629-1741>

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Brasil

E-mail: marromsf@hotmail.com

**Resumo**

O trabalho teve como objetivo avaliar a importância fundamental e indispensável do direito ambiental no desenvolvimento sustentável através da preservação do meio ambiente. Foram utilizados também trabalhos já existentes pela documentação indireta através de revisão bibliográfica. Tem caráter exploratório e qualitativo. Foram apresentadas as legislações existentes no Brasil e no mundo e o esforço que tem sido feito por alguns países para controlar os impactos ambientais negativos causados pelo crescimento desenfreado de ataques ao meio ambiente. Também foram apresentadas as relações entre desenvolvimento sustentável, direito ambiental e preservação do meio ambiente. Por fim, o trabalho conseguiu confirmar que através de legislações ambientais, o direito ambiental consegue proporcionar o desenvolvimento sustentável através da preservação do meio ambiente. Somente dessa forma todos tendem a ganhar.

**Palavras-chave:** Legislações; Impactos ambientais negativos; Crescimento desenfreado.

**Abstract**

The work aimed to assess the fundamental and indispensable importance of environmental law in sustainable development through the preservation of the environment. Existing works

were also used for indirect documentation through bibliographic review. It has an exploratory and qualitative character. Existing legislation in Brazil and in the world was presented and the effort that has been made by some countries to control the negative environmental impacts caused by the rampant growth of attacks on the environment. The relations between sustainable development, environmental law and preservation of the environment were also presented. Finally, the work was able to confirm that through environmental legislation, environmental law is able to provide sustainable development by preserving the environment. Only in this way does everyone tend to win.

**Keywords:** Legislation; Isolated environmental impacts; Rampant growth.

### **Resumen**

El trabajo tuvo como objetivo evaluar la importancia fundamental e indispensable de la ley ambiental en el desarrollo sostenible a través de la preservación del medio ambiente. Los trabajos existentes también se utilizaron para la documentación indirecta a través de la revisión bibliográfica. Tiene un carácter exploratorio y cualitativo. Se presentó la legislación vigente en Brasil y en el mundo y el esfuerzo realizado por algunos países para controlar los impactos ambientales negativos causados por el crecimiento desenfrenado de los ataques al medio ambiente. También se presentaron las relaciones entre desarrollo sostenible, derecho ambiental y preservación del medio ambiente. Finalmente, el trabajo pudo confirmar que a través de la legislación ambiental, la ley ambiental puede proporcionar un desarrollo sostenible a través de la preservación del medio ambiente. Solo de esta manera todos tienden a ganar.

**Palabras clave:** Legislación; Impactos ambientales aislados; Crecimiento desenfrenado.

### **1. Introdução**

O desenvolvimento sustentável é um tema que está em grande destaque nas relações sociais, midiáticas e políticas atualmente. Seja pela consciência global em razão das catástrofes recorrentes no planeta, seja pelo aumento dos preços de produtos com selos de sustentabilidade. Por motivos diversos, há um esforço conjugado para que o homem possa evoluir de forma sustentável garantindo sua qualidade de vida e dos que ainda irão nascer e habitar o planeta. Esse trabalho tem como objetivo expor a crucial importância da legislação ambiental para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Uma das possibilidades de se garantir que todos possam tomar atitudes que colaborem com o crescimento consciente e desenvolvimento sustentável é através de legislações que possam trazer luz políticas públicas e obrigações ambientais específicas à população de determinada região. Dito isso, o direito ambiental surge como uma ferramenta extremamente importante que tem a capacidade de auxiliar no controle de qualidade do meio ambiente. Através de leis que ditam regras para exploração e uso do meio ambiente de forma consciente, o direito ambiental pode controlar questões como desmatamento, comércio de madeira e terras em áreas de preservação, controle de emissões atmosféricas como gases do efeito estufa, depósito de resíduos sólidos em locais adequados e impedir o despejo de águas residuais e outros resíduos líquidos em corpos d'água.

Cada país é responsável por sua legislação ambiental e cada um possui o dever de criar uma boa legislação e se fazer cumpri-la. A preservação ambiental não só deve ser acompanhada por órgãos responsáveis pela fiscalização. O governo tem o dever de conscientizar as pessoas com programas de incentivo à preservação do meio ambiente. Outra ferramenta que deve ser usada é através da educação. Quando se educa a população ela é capaz de entender os benefícios do desenvolvimento sustentável e fiscalizar empresas ou pessoas que estão em desacordo com as legislações vigentes.

Para os que ainda não se envolveram com o tema, o que resta é a aplicação da lei e se for o caso a aplicação de multas e penas suficientes para a desestabilização ou conscientização. Através do direito e por meio da execução da lei será possível alcançar o desenvolvimento sustentável e preservar o meio ambiente como um todo.

## **2. Sustentabilidade Ambiental**

De acordo com Bellen (2005), os temas relacionados ao desenvolvimento sustentável e a própria definição do termo provém de uma longa parte da história e remete ao relacionamento entre o homem e o meio em que vive. Segundo Montibeller Filho (2001), o termo desenvolvimento sustentável (sustainable development) é de origem anglo-saxônica e foi difundido na década de 1980.

O termo foi utilizado pela primeira vez pela Internacional Union for the Conservation of Nature and Natural Resources (IUCN), em Ottawa – Canadá no ano de 1986 onde foram apresentados os requisitos para se obter a sustentabilidade sendo eles a integração entre desenvolvimento e conservação da natureza, satisfação das necessidades humanas, busca da equidade e justiça social, autodeterminação social e respeito à diversidade cultural e a

manutenção da integridade ecológica. O Quadro 1 apresenta as cinco dimensões do desenvolvimento sustentável com seus componentes e objetivos.

**Quadro 1 – As dimensões do desenvolvimento sustentável.**

| DIMENSÃO                             | COMPONENTES  | OBJETIVOS  |
|--------------------------------------|--|--|
| SUSTENTABILIDADE SOCIAL              | <ul style="list-style-type: none"><li>- Criação de postos de trabalho que permitam a obtenção de renda individual adequada (à melhor condição de vida; à maior qualificação profissional).</li><li>- Produção de bens dirigida prioritariamente às necessidades básicas sociais.</li></ul>   | Redução das desigualdades sociais  |
| SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA           | <ul style="list-style-type: none"><li>- Fluxo permanente de investimentos públicos e privados (estes últimos com especial destaque para o cooperativismo).</li><li>- Manejo eficiente dos recursos.</li><li>- Absorção, pela empresa dos custos ambientais.</li><li>- Endogeneização: contar com suas próprias forças.</li></ul>   | Aumento da produção e da riqueza social, sem dependência externa   |
| SUSTENTABILIDADE ECOLÓGICA           | <ul style="list-style-type: none"><li>- Produzir respeitando os ciclos ecológicos dos ecossistemas.</li><li>- Prudência no uso de recursos naturais não renováveis.</li><li>- Prioridade à produção de biomassa e à industrialização de insumos naturais renováveis.</li><li>- Redução da intensidade energética e aumento da conservação de energia.</li><li>- Tecnologias e processos produtivos de baixo índice de resíduos.</li><li>- Cuidados ambientais.</li></ul> | Melhoria da qualidade do meio ambiente e preservação das fontes de recursos energéticos e naturais para as próximas gerações |
| SUSTENTABILIDADE ESPACIAL/GEOGRÁFICA | <ul style="list-style-type: none"><li>- Desconcentração espacial (de atividades; de população).</li><li>- Desconcentração/ democratização do poder local e regional.</li><li>- Relação cidade/ campo equilibrada (benefícios centrípetos).</li></ul>   | Evitar excesso de aglomerações   |
| SUSTENTABILIDADE CULTURAL            | <ul style="list-style-type: none"><li>- Soluções adaptadas a cada ecossistema.</li><li>- Respeito à formação cultural comunitária.</li></ul>   | Evitar conflitos culturais com potencial regressivo  |

Fonte: Ignacy Sachs; elaboração: Montibeller Filho, 2001.

Pelo Quadro 1 é possível identificar que a sustentabilidade não é uma só. Um país pode ser sustentável em uma dimensão e em outra não. A sustentabilidade deve atingir as questões sociais, econômicas, ecológicas, espaciais, geográficas e culturais.

De acordo com Bellen (2005), o desenvolvimento sustentável remete à integridade ambiental. É relacionado ao desenvolvimento humano consciente sem que ocorra desgastes

que possam afetar no desenvolvimento de futuras gerações. Souza (2005) salienta que a melhoria econômica e social deve andar junto com a preservação do meio ambiente para que haja sustentabilidade. É necessário ter o cuidado já que o crescimento econômico tende a utilizar os recursos de forma indiscriminada.

### **3. Advento do Desenvolvimento Sustentável**

Quando mudanças climáticas começaram a ser percebidas, a Organização das Nações Unidas destacou um relatório feito pela norueguesa Gro Harlem Bruntland indicando como andavam as questões ambientais no mundo. O ano era 1983 e ela acabou assumindo a presidência da então criado da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. A comissão era representada por presidente, vice-presidente e dez membros de países desenvolvidos e em desenvolvimento. O Brasil foi representado por Paulo Nogueira Neto (Silva, 2016).

Em três anos os membros da comissão visitaram todos os países além de reunirem com diversas pessoas e realizarem reuniões e várias cidades incluindo Brasília. As atividades foram encerradas em 31 de dezembro de 1987 com a entrega do relatório para a Assembleia Geral das Nações Unidas. O relatório teve sua base enfatizada nas consequências da pobreza sobre o meio ambiente. A comissão pautou sobre três principais problemas ambientais sendo o primeiro relacionado à poluição ambiental, emissão de carbono com consequências nas mudanças climáticas, poluição das águas, produtos químicos, rejeitos nocivos e lixo radioativo (Silva, 1995).

Essas iniciativas posteriormente culminam em pactos entre países e estudos mais detalhados que fornecem dados para que cada país contribua segundo sua geração de materiais poluentes e capacidade econômica para contornar problemas mais agressivos como emissão de carbono na atmosfera.

### **4. O Tripé da Sustentabilidade**

A sustentabilidade é mantida por um tripé composto pelo fator social, econômico e ambiental. Esses três fatores que dão a essência para qualquer plano de desenvolvimento sustentável e sem um deles não é possível falar em sustentabilidade. Em relação ao fator social, com ele que se desenvolve o pensamento de minimizar as desigualdades sociais através do avanço levando em consideração as diferenças de cada sociedade. Em se tratando

do fator econômico, investidos devem ser feitos respeitando as políticas públicas de forma que a eficiência seja responsável pelo uso consciente de recursos naturais para uma maior produção. O fator ambiental objetiva eliminar ou mitigar os efeitos nocivos causados pela má gestão dos recursos naturais. Tem a tarefa de suprir a necessidade dos seres vivos e caso ocorra dano possa ser reparado. Tudo de acordo com a resiliência do meio ambiente.

Contudo, ainda existe outro tripé defendido por estudiosos. Trata-se do tripé dos três (Ps) oriundos das palavras profit, people e planet. Profit do inglês significa lucro e representa o fator econômico já apresentado. Para people que significa pessoas tal dimensão representa a questão social através da inclusão e planet em tradução plante e voltada a preservação ambiental (SILVA, 2012). Utilizando-se o tripé como caminho é possível gerar desenvolvimento de forma sustentável.

## 5. Histórico da Sustentabilidade

A sustentabilidade nem sempre foi pautada em negócios e decisões envolvendo o meio ambiente, e quando foi não teve relevante importância no meio econômico. Foram necessárias décadas para que chegássemos às leis que temos atualmente. O Quadro 2 apresenta os principais acontecimentos em prol da sustentabilidade e os resultados de tais encontros.

**Quadro 2** – Principais eventos em prol da sustentabilidade.

| Ano  | Evento  | Resultado  |
|------|---|--|
| 1962 | Publicação do livro “Primavera Silenciosa” ( <i>Silent spring</i> )                 | Livro publicado por Rachel Carson que teve grande repercussão na opinião pública e expunha os perigos do inseticida DDT.   |
| 1968 | Criação do Clube de Roma  | Organização informal cujo objetivo era promover o entendimento dos componentes variados, mas independentes – econômicos, políticos, naturais e sociais -, que formam o sistema global. |
| 1968 | Conferência da Unesco sobre a conservação e o uso racional dos recursos da biosfera | Nessa reunião, em Paris, foram lançadas as bases para a criação do Programa: Homem e a Biosfera (MAB).   |
| 1971 | Criação do Programa MSB da UNESCO   | Programa de pesquisa no campo das Ciências Naturais e sociais para a conservação da biodiversidade e para a melhoria das relações entre o homem e o meio ambiente.                     |

|      |  |  |
|------|--|--|
| 1972 | Publicação do livro “Os limites do crescimento”  | Informe apresentado pelo Clube de Roma no qual previa que as tendências que imperavam até então conduziram a uma escassez catastrófica dos recursos naturais e a níveis perigosos de contaminação num prazo de 100 anos.   |
| 1972 | Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo, Suécia            | A primeira manifestação dos governos de todo o mundo com as consequências da economia sobre o meio ambiente. Participaram 113 Estados-membros da ONU. Um dos resultados do evento foi a criação do Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (PNUMA).   |
| 1980 | I Estratégia Mundial para a Conservação  | A IUCN, com a colaboração do PNUMA e do <i>World Wildlife Fund</i> (WWF), adota um plano de longo prazo para conservar os recursos biológicos do planeta. No documento aparece pela primeira vez o conceito de <i>desenvolvimento sustentável</i> .  |
| 1983 | É formada pela ONU a Comissão sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CMMAD)            | Presidida pela Primeira-Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, tinha como objetivo examinar as relações entre meio ambiente e o desenvolvimento e apresentar propostas viáveis.   |
| 1987 | É publicado o informe Brundtland, da CMMAD, o “Nosso Futuro Comum”.                        | Um dos mais importantes sobre a questão ambiental e o desenvolvimento. Vincula estreitamente economia e ecologia e estabelece o eixo em torno do qual se deve discutir o desenvolvimento, formalizando o conceito de desenvolvimento sustentável.  |
| 1991 | II Estratégia Mundial para a Conservação: “Cuidando da Terra”                              | Documento conjunto do IUCN, PNUMA e WWF, mais abrangente que o formulado anteriormente; baseado no Informe “Brundtland” preconiza o reforço dos níveis políticos e sociais para a construção de uma sociedade mais sustentável.  |
| 1992 | Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ou Cúpula da Terra. | Realizada no Rio de Janeiro, constitui-se no mais importante foro mundial já realizado. Abordou novas perspectivas globais e de integração da questão ambiental planetária e definiu mais concretamente o modelo de desenvolvimento sustentável. Participaram 170 Estados, que aprovaram a Declaração do Rio e mais quatro documentos, entre os quais a Agenda 21. |
| 1992 | Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ou Cúpula da Terra. | Agenda 21: é um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos, que se constitui na mais ousada e abrangente tentativa já realizada em promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.  |
| 1997 | Rio + 5  | Realizado em New York, teve como objetivo analisar a implementação do Programa da Agenda 21.   |

|      |   |  |
|------|---|--|
| 1997 | Protocolo de Kyoto  | Visa combater o aquecimento global que causa o efeito estufa.  |
| 2000 | I Foro Mundial de âmbito Ministerial – Malmö (Suécia)   | Teve como resultado a aprovação da Declaração de Malmö, que examina as novas questões ambientais para o século XXI e adota compromissos no sentido de contribuir mais efetivamente para o desenvolvimento sustentável.                                       |
| 2002 | Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável – Rio + 10   | Realizada em Joanesburgo, nos meses de agosto e setembro, procurou examinar se foram alcançadas as metas estabelecidas pela Conferência do Rio-92 e serviu para que os Estados reiterassem seu compromisso com os princípios do desenvolvimento sustentável. |
| 2009 | Substituição do Protocolo de Kyoto.<br>Acordo de Copenhague (Dinamarca)<br>Convenção sobre Mudança Climática das Nações Unidas<br>(UNFCCC, na sigla em inglês). | Conferência da ONU sobre mudanças climáticas: 120 chefes de Estado e de Governo.   |

Fonte: O desenvolvimento sustentável como novo paradigma, 2012.

Pelo Quadro 2 é possível identificar que as reuniões mundiais em prol do desenvolvimento sustentável contaram com a colaboração de países do mundo todo. Nessas reuniões existem protocolos que tentam atrair os países para colaborarem de alguma forma para preservação do meio ambiente. Em todas as reuniões são feitos pactos que podem ser bilaterais ou em conjuntos maiores de países.

## 6. Direito Ambiental

Para falar sobre Direito Ambiental é necessário primeiramente definir o tema. A primeira perspectiva é relacionada a conceitos teleológicos ou funcionais do direito. A segunda remete a uma análise da estrutura e jurisdição constitucional convergindo as duas perspectivas para o mesmo objeto que é o meio ambiente na esfera jurídica. Trata de examinar um conjunto de normas que possam afetar direta ou indiretamente com o objetivo de elaborar defesa, restauração ou promoção do meio ambiente. O direito ambiental parte desses princípios (Garcia, 2007).



Através de um conjunto de normas foi criado o direito ambiental. Sua função é proteger o meio ambiente. Proporcionar o uso adequado dos recursos naturais através de legislações que possam garantir a sustentabilidade. A função não é somente de informar no momento de criação ou execução, mas também na aplicação da lei (Garcia, 2007).

Para Nunes (2005), o direito entende o meio ambiente como o meio que o ser humano vive sendo assim possível aceitar o meio natural, cultural e artificial. Em se tratando do meio natural, a ênfase é dada ao ecossistema com o homem, animais, plantas e microrganismos. Em relação ao meio cultural, o mesmo se dá através do gênio humano. Sendo artificial, remete-se às estruturas construídas pela humanidade.

De acordo com Mateo (2003), o meio ambiente é um conjunto situações físicas que cercam os seres vivos relacionando o físico e a moral. Para Silva (1998), o meio ambiente é a interação dos elementos naturais, culturais e artificiais proporcionando o desenvolvimento sustentável da vida em suas diversas formas.

Segundo Garcia (2007), é necessário que a visão em relação ao meio ambiente seja globalizada e que possa abranger toda a esfera natural original ou artificial, seja ela qual for. A partir disso é preciso conscientizar sociedade e poder público sobre a importância de se ter o meio ambiente preservado.

Essa diferenciação entre natural, cultural e artificial é importante porque a norma jurídica precisa facilitar a aplicação da lei sob regime jurídico diverso. Para Carvalho (2001), o direito ambiental é o conjunto de regras e princípios que garantem a proteção do meio ambiente através de medidas judiciais e administrativas envolvendo reparação econômica e financeira de danos causados ao meio ambiente caso sejam necessárias.

De acordo com Serrano (1998), o direito ambiental é composto por um sistema que interagem entre si, regula o relacionamento do homem com o meio em que vive e não é composto apenas por legislações. Dessa forma, esse sistema precisa entender os momentos da operação jurídica como o legislativo, judicial, executivo e doutrinário. O jurista não pode se ater somente às normas, mas também a estabelecer ligações entre o ideal e o possível.

## **7. Advento do Direito Ambiental**

O direito ambiental teve seu início no período entre guerras quando ocorreu uma arbitragem entre Canadá e Estados Unidos da América relacionado a poluição atmosférica causada por uma fábrica no Canadá que emitia poluentes que prejudicavam cidades dos EUA.

Tratava-se da Fundação Trail e deu-se por tribunal ad hoc no ano de 1941. Na época, o governo americano acionou a justiça exercendo o direito diplomático para com seus cidadãos. Essa arbitragem resultou em normas que posteriormente seriam escritas em duas declarações, sendo elas a de Estocolmo em 1972 e a do Rio de Janeiro em 1992 (Soares, 2002).

O princípio 2 da Declaração do Rio estipulou que os Estados que assinaram a Carta das Nações Unidas assumiam o compromisso de explorar seus recursos de forma soberana atentando-se para que tais explorações não causem danos ao meio ambiente em outros Estados ou terras fronteiriças (Silva, 2016).

Em 1968 ocorreu a primeira reunião relacionada a preocupação das ações do ser humano no meio ambiente. Ficou conhecida como o Clube de Roma e contou com a presença de 30 estudiosos de questões ambientais (ibid, 2016).

Já na década de 70 com a denominada crise do petróleo o mundo se atentou para o consumo consciente dos recursos naturais disponíveis no planeta e os limites do crescimento econômico. Dessa preocupação surgiu a obra intitulada “Os limites do crescimento” que alertava sobre o esgotamento dos recursos naturais a médio prazo caso a forma de consumo mundial não fosse freada (Silva, 2014).

As normas e leis ambientais existentes hoje são frutos do apontamento sobre as preocupações relacionadas à responsabilidade ambiental pelo Clube de Roma e posteriormente pela Conferência Mundial Sobre o Meio Ambiente Humano. A partir da reunião em Estocolmo em 1972 que leis sobre equilíbrio do meio ambiente como direito social e fundamental a todos foram construídas (Silva, 1995).

Com relação ao Brasil, entre o período do Clube de Roma e a Conferência de Estocolmo o país crescia sem a necessidade de explorar áreas protegidas ou ambientalmente importantes (Mainon, 1992).

De acordo com Silva (2016), nessa época os Estados não se empenhavam ainda em favor do meio ambiente e o mantinha como interesse secundário delegando a responsabilidade sempre ao poder público. Com o passar do tempo os Estados foram induzidos a obrigatoriedade de manter uma relação equilibrada com o meio ambiente garantindo as características do desenvolvimento sustentável. Com a criação de órgãos internacionais, foram criados conceitos e recomendações que sustentam o direito ambiental ainda hoje.

## **8. Direito Ambiental e o Meio Ambiente**

De acordo com Sirvinskas (2009), as relações entre o homem e a natureza foram amadurecidas por anos em debates científicos de importante relevância. Quando se trata do antropocentrismo, o homem se torna o centro nas questões relacionadas ao meio ambiente.

Por sua vez, o ecocentrismo posiciona a ecologia no centro do universo. Ainda existe o biocentrismo que balanceia as duas anteriores e coloca como centro do universo a vida. Para Amado (2013), com o objetivo de facilitar o entendimento em relação às teorias do que deve ser o centro do universo, primeiramente é fundamental entender que é preciso haver uma relação harmoniosa entre o homem e a natureza.

Segundo a Lei 6.938/1981 em seu 3º artigo, I, o meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações sendo elas físicas, químicas ou biológicas que de alguma forma proporciona, abriga e rege a vida em todas as formas. Dito isso, Amado (2013) entende que o direito ambiental é o ramo do direito público composto por regras e princípios que regulam as condutas humanas que afetam de forma efetiva ou potencial, direta ou de forma indireta o meio ambiente. Esse ramo tem crescido passando de poucas normas para formas mais robustas como códigos florestais e ambientais seguindo as novas exigências do desenvolvimento sustentável.

No Brasil o direito ambiental tem a especialidade de controlar a poluição a mantendo dentro dos padrões toleráveis favorecendo o desenvolvimento econômico sustentável e garantindo a defesa do meio ambiente. Essas normas de proteção vieram depois do avanço capitalista fundado unicamente na produção. Dessa forma, as normas atendem tanto o meio ambiente quanto a economia e o direito ambiental têm fundamental importância para que o desenvolvimento e uso dos recursos naturais sejam utilizados de forma sustentável.

## **9. A Relação entre Meio Ambiente e o Mercado**

De acordo com Silva et al. (2013), o mercado sempre teve uma postura conflituosa com o meio ambiente. Entretanto, atualmente devido às pressões políticas, sociais e econômicas oriundas da discussão ambiental tais condutas têm sido modificadas e alterando a relação entre o mercado e o meio ambiente. Dessa forma, as empresas têm adotado condutas responsáveis e voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Segundo Abreu et al. (2004), as empresas pressionadas por todas as esferas têm então modificado sua gestão de forma que possa atender às exigências do mercado produzindo de

forma sustentável. Como as empresas buscavam apenas produção e por consequência os lucros, o meio ambiente foi negligenciado e muitos acidentes e agressões ambientais ocorreram (Veiga, 2008).

Segundo Cunha et al. (2014), após diversas discursões e temáticas relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, o Relatório de Brundtland indicou que o desenvolvimento econômico e o meio ambiente precisavam obrigatoriamente andarem lado a lado para que pudesse haver desenvolvimento sustentável. Nesse momento o mercado começou a levar em conta também o fator ecológico em sua produção e comércio. A partir dessa nova visão o Estado entrou no processo como órgão normativo e regulador prevendo e evitando possíveis acidentes.

Atualmente os governos são responsáveis por fazer e editar leis que possam garantir a produção e desenvolvimento sustentável. Através de políticas públicas o Brasil também proporciona o crescimento da economia e a fiscalização através de polícias específicas, órgãos como Ministério Público e IBAMA.

## **10. Considerações Finais**

Através das legislações os países podem controlar o uso dos recursos naturais em seus territórios de forma sustentável. Muitos avanços ocorreram desde o primeiro encontro para discutir o assunto. Entretanto alguns fatores ainda precisam ser ajustados. Mesmo após a criação de diversas legislações, ainda vemos desmatamento, poluição do ar, água e solo e acidentes ambientais que em muitos casos poderiam ser evitados. O objetivo proposto pelo trabalho foi alcançado de forma que apresentou o papel essencial do direito ambiental para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Um dos problemas é relacionado a grandes corporações que conseguem por vezes driblar algumas legislações e permanecem às margens das leis. As leis são parte do processo para a preservação do meio ambiente. Através delas os poderes podem agir de forma a garantir que o meio ambiente esteja seguro de graves agressões. Cabe aos legisladores o papel fundamental de definir os limites de exploração e utilização dos recursos, outrora provados serem finitos.

Por si só a sociedade não consegue trabalhar de forma conjunta para reestabelecer o equilíbrio que outrora o meio ambiente possuía há séculos atrás. Cabe a todos o dever de cumprir as leis e trabalhar em buscar do desenvolvimento sustentável que é fundamental para garantir a permanência do ser humano no planeta terra.

É necessário que novas pesquisas sejam feitas com o objetivo de acompanhar essa evolução sustentável. A legislação precisa estar sempre atualizada de forma que os órgãos responsáveis por fiscalizar e garantir o equilíbrio ambiental possam atuar garantindo a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

## Referências

Abreu, M. C. S., Rados, G. J. V. & Figueiredo Jr, H. S. (2004). As pressões ambientais da estrutura da indústria. RAE-eletrônica, São Paulo, 3(2), jul./dez. Disponível em: <<http://www.rae.com.br/electronica>>. Acesso em: 28 julho 2019.

Amado, F. (2013). Direito ambiental esquematizado. 4. Ed. São Paulo: Método, 2013.

Brasil. Congresso Nacional. (1981). Lei de Política Nacional do Meio Ambiente nº 6938/81. Brasília.

Carvalho, C. G, apud Freitas, V. P. de. (2001). Crimes contra a natureza. 7 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais. p. 22.

Cunha, B. P. Augustin, S. (2014). Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais. Caxias do Sul, RS. Editora Educ.

Garcia, D. S. S. Souza, M. C. S. A. de. (2007). Direito ambiental e o princípio do desenvolvimento sustentável. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v.2, n.2, 2º quadrimestre de 2007. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791. Acesso em: 25 junho 2019.

Mainon, D. 1992. Mudança da política ambiental. In: MACIEL, Tânia (org.). O ambiente inteiro: a contribuição crítica da universidade à questão ambiental. Rio de Janeiro: UFRJ. o. 266.

Mateo, R. M. (2003). Manual de Derecho Ambiental. 3 ed., Aranzadi: Madrid.

Montibeller Filho, G. (2001). O mito do desenvolvimento sustentável: Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias. Florianópolis: Ed. Da UFSC.

Nunes, C. S. (2005). Direito Tributário e Meio Ambiente. Ed. Dialético: São Paulo.

O desenvolvimento sustentável como novo paradigma. Disponível em: [http://unimersa.files.wordpress.com/2012/04/dias\\_o\\_ds\\_como\\_novo\\_paradigma.pdf](http://unimersa.files.wordpress.com/2012/04/dias_o_ds_como_novo_paradigma.pdf). Acesso em: 15 maio 2019.

Serrano, J. L. (1998). Concepto, Formación y Autonomia del Derecho Ambiental. In Varela, Marcelo Dias et al. (orgs.). O Novo em Direito Ambiental. Belo Horizonte, Del Rey Editora.

Silva, D. F. Lima, G. F. C. (2013). Empresas e meio ambiente: contribuições da legislação ambiental. Revista internacional interdisciplinar. INTERthesis, Florianópolis, v.10, n.2, p. 334-359, Jul/dez. 2013.

Silva, J. A. (1995). Direito ambiental constitucional. 2. ed. rev. São Paulo: Malheiros Ed. p. 69-70.

Silva, P. (2014). Verde cor de direito. p.17-18. apud SARLET, Ingo Wolfgang; Fensterseifer, Tiago. Princípios do direito ambiental. São paulo: Saraiva, 2014. p.89.

Silva, Y. B. X. (2016). O Princípio Da Sustentabilidade Na Gestão Ambiental Empresarial. Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Silva, V. H. A. B. (2012). A sustentabilidade como forma de implementação da função social da propriedade rural. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto, São Paulo.

Sirvinskas, L. P. (2009). Manual de direito ambiental. 7. Ed. Ver. E atual. -. São Paulo: Saraiva. 774p.

Soares, G. F. S. (2002). Curso de direito internacional público. São Paulo: Atlas.

Souza, N. de J. de. (2005). Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Atlas, 5º ed. Revisada.

Van bellen, H. M. (2005). Indicadores de Sustentabilidade. Uma análise Comparativa. Rio de Janeiro: Ed. FGV.

Veiga, J. E. (2008). Desenvolvimento sustentável: O desafio do século XXI. 3.ed. São Paulo: Garamond. p. 135.

**Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito**

Ramon de Souza Ferreira – 100%